



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 027, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre as normas e os procedimentos para realização do recadastramento e atualização cadastral anual dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a imposição de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento da Prefeitura, de forma a atender as exigências do Governo Federal através do e-Social e do Tribunal de Contas do Estado do Acre através do SICAP - Atos de Pessoal;

CONSIDERANDO, ademais, a constante busca do aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive, por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público, ao princípio da eficiência e a modernização da Administração Pública Municipal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tarauacá, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais, validar o quadro de pessoal, bem como contribuir para a parametrização de estudos atuariais.

Título I

Capítulo único

Das Disposições Iniciais



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. O Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual são obrigatórios a todos os servidores municipais efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados em caráter temporário.

Parágrafo único. A obrigação quanto ao Recadastramento e à Atualização Cadastral Anual se aplica aos servidores mencionados no *caput* independente da condição em que se encontrem nas respectivas datas de realização daqueles atos, se em efetivo exercício, licenciados ou afastados.

Título II

Capítulo I

Do Recadastramento

Art. 3º. O Recadastramento tem como objetivos principais:

I - a atualização cadastral inicial dos dados e informações pessoais, sociais e funcionais do servidor, assim como para subsidiar os dados no âmbito do Sistema e-Social; e

II - a validação do quadro de pessoal, de modo a garantir a adequada e eficiente gestão dos Recursos Humanos.

Art. 4º. O Recadastramento será realizado no período de **21.03.2022** a **01.04.2022**, em ambiente virtual, de modo remoto, por meio de plataforma “WEB” e será realizado em oportunidade única, cujos dados serão, doravante, validados e/ou revistos anualmente, através da Atualização Cadastral Anual.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Recadastramento terá sua remuneração suspensa até a efetiva regularização da pendência, com ressarcimento realizado conjuntamente com a remuneração do mês subsequente ao da efetiva regularização.

Capítulo II

Da Atualização Cadastral Anual

Art. 5º. A Atualização Cadastral Anual consiste na validação e/ou alteração dos dados pessoais, sociais e funcionais do servidor, a ser realizada anualmente, a partir do ano de 2023.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º. A Atualização Cadastral Anual será realizada no mês de aniversário do servidor, em ambiente virtual, de modo remoto, por meio de plataforma “WEB”.

Parágrafo único. O servidor que não realizar a Atualização Cadastral Anual até o último dia útil do mês de seu aniversário, terá sua remuneração suspensa até a efetiva regularização da pendência, com ressarcimento realizado conjuntamente com a remuneração do mês subsequente ao da efetiva regularização.

Título III

Capítulo único

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º. Os servidores serão responsáveis pela veracidade das declarações, dados, informações e documentos coligidos no ato do Recadastramento, bem assim da Atualização Cadastral Anual quando devidos, ficando advertidos que a constatação de quaisquer inconsistências e/ou falsidade os sujeitarão a apuração de responsabilidade, a se processar nos âmbitos cível, penal e administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As disposições ínsitas no *caput* aplicam-se, no que couber, aos chefes imediatos, bem assim a outros servidores a quem incumbir a validação ou certificação de qualquer das informações cadastrais no âmbito do Recadastramento e/ou da Atualização Cadastral Anual.

Art. 8º. Compete, com exclusividade, à Secretaria Municipal de Administração promover a divulgação e implementação do presente Decreto, orientando as chefias das diversas unidades administrativas quanto às suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Recadastramento e da Atualização Cadastral Anual, bem como supervisionar sua integral aplicação.

Art. 9º. Para fins de plena implementação e execução do Recadastramento, bem como da Atualização Cadastral Anual, a Secretaria Municipal de Administração expedirá, oportunamente e para cada um dos respectivos atos, portaria instituindo “Manual de Orientação e Execução”, de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
Gabinete da Prefeita

onde constarão todas as normas e orientações necessárias à plena execução de cada um daqueles procedimentos cadastrais, cujos digestos terão força normativa e impositiva para todos os efeitos legais.

Art. 10. Outras determinações legais inerentes aos procedimentos ora instituídos serão integralmente observadas, ainda que não mencionadas expressamente no presente Decreto.

Art. 11. Todos os casos omissos serão tratados e disciplinados pela Secretaria Municipal de Administração, que expedirá os atos necessários às suas implementações.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
Prefeita de Tarauacá